



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
GABINETE DO Ver. ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES RAMOS

Projeto de Lei Ordinária nº 018/2024

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 16/04/24

Presidente

Reconhece como Utilidade Pública Municipal a Associação Espiritualista Yle Axe Odé Mutalambo e adota outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação Espiritualista Yle Axe Odé Mutalambo, fundada em 20 de janeiro de 2000, conforme Ata e Estatuto Social, registrada no livro B-0103, nº de registro 018864, na data 04 de novembro de 2020, ambos no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 39.793.558/0001-07.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa-Paraíba
Em 15 de abril de 2024


ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES RAMOS
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
GABINETE DO Ver. ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES RAMOS

JUSTIFICATIVA

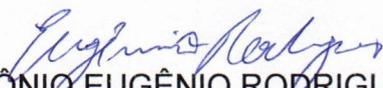
A referida associação tem como função o estudo, a prática e a difusão do candomblé e umbanda em todos os seus aspectos, como base nas obras de culto afro brasileiro, que constituem a codificação do ser melhor.

A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da doutrina afrodescendente, desenvolvendo para tantas atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica. A união solidária das sociedades afro brasileiras e a unificação do movimento afro descente.

A referida associação também desenvolve projetos com crianças carentes da comunidade, como práticas esportivas, educativas, lazer e cultural.

Por estas razões peço a aprovação do projeto de lei para os respectivos pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa-Paraíba
Em 15 de abril de 2024


ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES RAMOS
Vereador

Ata de Fundação, Eleição e Posse da **Associação Espiritualista Ylê Axé Odé Mutalambô**, Sousa Estado da Paraíba.

ene

Aos vinte e três de outubro de 2020, às 19h horas, reuniram-se na sede Administrativa localizada a rua Napoleão Pereira, s/n, Multirão, Sousa-PB, as pessoas a seguir indicadas com o fim especial de fundar e indicar através de eleição a diretoria da referida Associação Espiritualista Ylê Axé Odé Mutalambô, o Sr. Edginaldo Batista dos Santos, a Sra. Maria Loide Fernandes de Azevedo, o Sr. Rivinaldo da Silva Mendes, a Sra. Clarisse Camilo Alves, a Sra. Morgana Camilo Alves, a Sra. Joana Gabriela da Silva Justino e a Sra. Lucicleide Anacleto dos Santos. A reunião foi presidida pelo Sr. Edginaldo Batista dos Santos, que apresentou juntos a todos os participantes presentes o Estatuto da referida Associação e em seguida foi realizada a eleição de todos os membros, sendo eleitos por unanimidade e ficando assim constituída: Diretor Presidente Edginaldo Batista dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 038.135.994-85 e RG nº 2.526.646 SSDS PB, Diretora Vice-Presidente Maria Loide Fernandes de Azevedo, Diretor Administrativo-Financeiro Clarisse Camilo Alves, brasileira solteira portadora do CPF nº 128.066.214-02 e RG 4.262.304 SSDS/PB, Conselheiro Vogal Morgana Camilo Alves e para o Conselho Fiscal Rivonaldo da Silva Mendes.

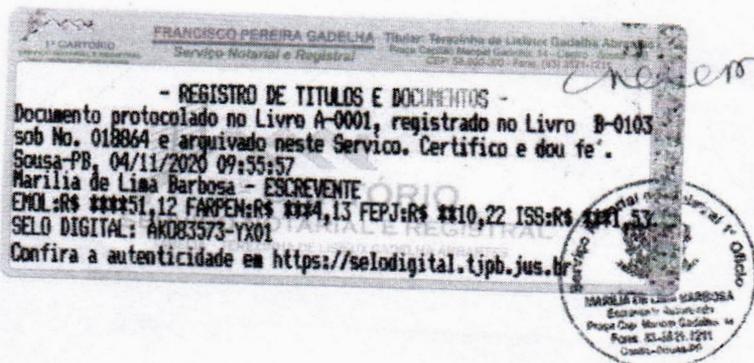
Essa Associação é uma sociedade simples, de responsabilidade limitada, constituída no dia 30 de outubro de 2020, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, regida pelo seu Estatuto.

A presente Ata foi lida e aprovada por todos presentes.

Sem mais partes o Sr. Diretor Presidente eleito Edginaldo Batista dos Santos, convidou todos os participantes para assinarem a Ata e em seguida encerrou a reunião.

Diretor Presidente Edginaldo Batista dos Santos Edginaldo Batista dos Santos
Diretora Vice-Presidente Maria Loide F. de Azevedo Maria Loide F. de Azevedo
Diretor Administrativo-Financeiro Clarisse Camilo Alves Clarisse Camilo Alves
Conselho Fiscal Rivonaldo da Silva Mendes Rivonaldo da Silva Mendes
Conselheiro Vogal Morgana Camilo Alves Morgana Camilo Alves

Sousa 23 de outubro de 2020.



ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÊ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

ESTATUTO

**Associação Espiritualista
Ylê Axé Odé Mutalambô**

ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÊ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.

Art. 1º A Associação Espiritualista **Ylê Axé Odé Mutalambô**, fundado em 20/01/2000, neste Estatuto designado "Centro Espiritualístico", é uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede na cidade de Sousa - Paraíba - Brasil, no endereço Rua: Napoleão Pereira n/s, conjunto Multirão.

E que tem por objeto e fins:

- I – o estudo, a prática e a difusão do Candomblé e Umbanda em todos os seus aspectos, com base nas obras de Culto Afro-brasileiro, que constituem a Codificação do Ser Melhor;
- II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Afrodescendentes, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- III – a união solidária das sociedades Afro-brasileiras e a unificação do movimento Afrodescendente.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do Centro Espiritualístico fundamentam-se na Doutrina Afrodescendentes, seguindo seus princípios e diretrizes, Ihe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro Espiritualístico adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;
- IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.



FRANCISCO PEREIRA GADELHA
Serviço Notarial e Registral

Titular: Teresinha de Lisieux Gadelho Abrantes
Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Centro - Sousa - PB
CEP: 58.800-300 - Fone: (83) 3521-1211

AUTENTICACAO No 2024-000469

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Sousa - PB, 12/04/2024 13:20:49

SELO DIGITAL: AOK23959 - WAEB

EMOL: R\$ 3.23 FEPJ: R\$ 0.65 FARPEN R\$ 1,13 ISS: R\$ 0,10

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>




Francisco Fortunato de S. Júnior
ADVOGADO
OAB/PB 18.542

ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÊ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

Art. 4º O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Centro rege-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Afrodescendentes.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro Espiritualístico.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.



Francisco Fortunato de S. Júnior
TITULAR: Teresinha de Lisieux Gadeia Abrantes
Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Centro - Sousa - PB
CEP: 58.800-300 - Fone: (63) 3521-1211

AUTENTICACAO No 2024 - 000470

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Sousa - PB, 12/04/2024 13:20:52

SELO DIGITAL: AOK23960 - SDP5

EMOL: R\$ 3,23 FEPJ: R\$ 0,65 FARPEN R\$ 1,13 ISS: R\$ 0,10

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



3
Francisco Fortunato de S. Júnior
ADVOGADO
OAB/PB 18.542

ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÊ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

03
70

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

- I – votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV – cumprir fielmente os fins da instituição;
- V – prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo continuará com os mesmos direitos e deveres.

1º CARTÓRIO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

FRANCISCO PEREIRA GADEIA
Serviço Notarial e Registral

Prática Capitaliz Manoel Cardelino de Sousa - PB
CEP: 59.800-310 - Fone: (35) 3334-211



Francisco Fortunato de S. Júnior
ADVOGADO
OAB/PB 18.542

AUTENTICACAO No 2024-000471

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Sousa - PB, 12/04/2024 13:20:53

SELO DIGITAL: AOK23961-V63L

EMOL: R\$ 3,23 FEPJ: R\$ 0,65 FARPEN R\$ 1,13 ISS: R\$ 0,10

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÉ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 15. O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro Espiritualístico.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I – utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV – participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.



CLAUDENE ALVES DA SILVA PEREIRA GADELHA Titular: Terezinha de Liseux Gadelha Abrantes
Escrivã Publica Autorizada Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Centro - Sousa - PB
Sousa - PB Serviço Notarial e Registral CEP: 66.800-300 - Fone: (83) 3521-1211

AUTENTICACAO No 2024 - 000472

Autentica a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Sousa - PB, 12/04/2024 13:20:55

SELO DIGITAL: AOK23962 - NOW3

EMOL: R\$ 3,23 FEPJ: R\$ 0,65 FARPEN R\$ 1,13 ISS: R\$ 0,10

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



5
Francisco Fortunato de S. Júnior
ADVOGADO
OAB/PB 18.542

ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÉ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos do Centro:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada (01) ano, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria. (ou por um quinto dos associados).

(OBS: a expressão está em negrito, pois é facultativa essa forma de convocação. Não é exigido para as organizações religiosas).

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;



CARTÓRIO: FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular: Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes
Serviço Notarial e Registral Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Sousa - PB
CEP: 58.800-300 - Fone: (83) 3421-1211

AUTENTICACAO No 2024 - 000473

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Sousa - PB, 12/04/2024 13:20:56

SELO DIGITAL: AOK23963 - ICU9

EMOL: R\$ 3.23 FEPJ: R\$ 0.65 FARPEN R\$ 1.13 ISS: R\$ 0,10

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Francisco Fortunato de S. Júnior
ADVOGADO
OAB/PB 18.542

ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÊ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

De

III – escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. (redação anterior).

(OBS: parágrafo em negrito, pois esse tipo de quórum não é exigido para as organizações religiosas, sendo, portanto, facultativa tal redação). A regra aplicada é a constante do art. 48, caput do Código Civil, que diz que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, podendo o estatuto dispor de forma diversa (ampla liberdade).

Art. 22. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria

Art. 23. O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I – Presidente:

FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular da Função de Presidente da Associação Espiritualista Ylê Axé Odé Mutalambô
Serviço Notarial e Registral Praça Manoel de Sá, 111 - Vila União - Sousa - PB
CEP: 58.800-302 Fone: (31) 3333-1111



Francisco Fortunato de S. Júnior

Francisco Fortunato de S. Júnior
7
ADVOGADO
OAB/PB 18.542

AUTENTICACAO No 2024-000474

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Sousa - PB, 12/04/2024 13:20:58

SELO DIGITAL: AOK23964-63ZX

EMOL: R\$ 3,23 FEPJ: R\$ 0,65 FARPEN R\$ 1,13 ISS: R\$ 0,10

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÊ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de (02) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – desenvolver o programa de atividades do Centro;

III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV – decidir sobre medidas administrativas;

V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;

VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII – propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;

IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I – representar a instituição em juízo ou fora dele;

II – coordenar todas as atividades do Centro Espiritualístico de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV – assinar com o Secretário a documentação do Centro;



FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular: Terezinha de Liseux Gadelha Garantes
Praga Capitão Manoel Gadelha, 14 - Centro - Sousa - PB
Serviço Notarial e Registral CEP: 59.800-300 - Fone: (83) 3322-1211

AUTENTICACAO No 2024 - 000475

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Sousa - PB, 12/04/2024 13:20:59

SELO DIGITAL: AOK23965 - KU5B

EMOL: R\$ 3,23 FEPJ: R\$ 0,65 FARPEN R\$ 1,13 ISS: R\$ 0,10

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Francisco Fortunato de S. Júnior
ADVOCADO
OAB/PB 18.542

ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÊ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

VII – organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Afrodescendentes correspondente.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao Secretário:

I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – assessorar o Presidente durante as reuniões;

III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I – manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;



FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular: Terezinha de Listerx, Rua Abrantes
Praça Capitão Manoel Gadelha, 118 - Centro - Sousa - PB
CEP: 56.800-300 - Fone: (83) 3521-1211

AUTENTICACAO No 2024 - 000476

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

Sousa - PB, 12/04/2024 13:21:01

SELO DIGITAL: AOK23966 - XC3L

EMOL: R\$ 3,23 FEPJ: R\$ 0,65 FARPEN R\$ 1,13 ISS: R\$ 0,10

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



9
Francisco Fortunato de S. Júnior
ADVOGADO
OAB/PB 18.542

ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÊ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de (02) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de (02) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliara eleição;
- II – não será permitido o voto por procuração;



AUTENTICACAO No 2024-000477

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Souza - PB, 12/04/2024 13:21:02

SELO DIGITAL: AOK23967-GYM5

EMOL:RS 3,23 FEPJ:RS 0,65 FARPEN RS 1,13 ISS:RS 0,10

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



FRANCISCA FERREIRA GADELHA Titular: Terezinha de Lileux Gadelha Abrantes
Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Centro - Sousa - PB
CEP: 58.800-300 - Fone: (83) 3521-1211

Francisco Fortunato de S. Júnior
ADVOGADO
OAB/PB 18.542

ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÊ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

10
me

III – somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36. O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 38. Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será



FRANCISCO PÉREIRA GADELHA Titular: Terézinha de Lisleux Gadelha Abrantes
Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Centro - Sousa - PB
CEP: 58.800-300 - Fone: (83) 3521-1211

AUTENTICACAO No 2024 - 000478

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Sousa - PB, 12/04/2024 13:21:03

SELO DIGITAL: AOK23968 - 8SW9

EMOL: R\$ 3,23 FEPJ: R\$ 0,65 FARPEN R\$ 1,13 ISS: R\$ 0,10

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Francisco Fortunato de S. Júnior
ADVOGADO
OAB/PB 18.342

ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLÊ AXÉ ODÉ MUTALAMBÔ

ine

revertido em beneficio de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 39. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuidos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação, realizada em 20 de janeiro de 2000, e entra em vigor nesta data.

Edginaldo Batista dos Santos
Edginaldo Batista dos Santos

Presidente

Francisco Fortunato de Sousa Junior
Francisco Fortunato de Sousa Junior

Advogado – OAB 18.542

FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular: Terezinha de Lázaro Sadele Alencar
Praca Capitão Manoel Gomes, 11, Centro - Sousa - PB
CEP: 57000-000 Fone: (33) 3211-2211

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0006
sob No. 018866 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
Sousa-PB, 04/11/2020 10:12:18
Marilia de Liza Barbosa - ESCRIVENTE
EMOL:RS 222,25,62 FAREN:RS 2413,08 FEPJ:RS 2251,12 ISS:RS 2207,67
SELO DIGITAL: AOK83975-479B
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



1º CARTÓRIO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular: Terezinha de Lázaro Sadele Alencar
Praca Capitão Manoel Gomes, 11, Centro - Sousa - PB
CEP: 57000-000 Fone: (33) 3211-2211

Serviço Notarial e Registral

AUTENTICACAO No 2024-000479

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
Sousa - PB, 12/04/2024 13:21:05
SELO DIGITAL: AOK23969-TIBN
EMOL:RS 3,23 FEPJ:RS 0,65 FAREN RS 1,13 ISS:RS 0,10
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LUCIENE ALVES
Escrivente Autorizada
Sousa-PB

LUCIENE ALVES -- ESCRIVENTE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.793.558/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPIRITUALISTA YLE AXE ODE MUTALAMBO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO TV NAPOLEAO PEREIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.808-443	BAIRRO/DISTRITO AUGUSTO BRAGA	MUNICÍPIO SOUSA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9174-2311
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021** às **11:16:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

